

**2.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 4.<sup>a</sup> Legislatura**  
**Ata da 68.<sup>a</sup> Sessão Ordinária em 12 de agosto de 1960**

Presidência do sr. deputado Paulo de Camargo, secretariada pelos srs. deputados Miguel Dinizo e Arthur de Souza.

A hora regimental, é registada a presença dos seguintes srs. deputados: Paulo de Camargo, Pedro Liberti, Aníbal Curi, Nicanor de Vasconcellos, Arthur de Souza, Ambrosio Choma, Agostinho Rodrigues, Antonio Annibelli, Antonio Ruppel, Amadeu Puppi, Amaury Silva, Cândido Machado de Oliveira Neto, João Cernicchiaro, Elio Duarte Dias, Raphael Kulinsky, Luiz Alberto Dalcanalle, Mário de Barros, Mário Faraco, Miguel Dinizo, Nilson Ribas, Léo de Almeida Neves, Vidal Vanhoni e Waldemar Daros (23); achando-se ausentes, os seguintes srs. deputados: Guataçara Borba Carneiro, Nivaldo Gomes, Emilio Carazzai, Ernesto Moro, Dino Veiga, Haroldo Leon Pères, Thadeo Sobocinski, José Vaz de Carvalho, João Mansur, Joaquim Nêia, Jorge Maia, Jorge Nassar, José Hoffmann, João Simões, Libânio Cardoso, Alvaro Dirceo Viana, Nêo Martins, Ruy Gândara, Renato Bueno, Sady de Brito, Vargas de Oliveira e Waldemiro Haneiko (22).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a

**S E S S Ã O,**

passando o sr. 2.<sup>o</sup> Secretário à leitura da atas das sessões anteriores, que são aprovadas sem observações.

O SR. 1.<sup>o</sup> SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte

**E X P E D I E N T E:**

**MENSAGEM:**

Londrina, 9 de agosto de 1960.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 48, da Constituição Estadual, tenho a honra de encaminhar a essa Assembléia Legislativa, a Proposta Orçamentária para o próximo exercício financeiro de 1960.

A receita foi orçada em Cr\$ 12.396.343.000,00 doze bilhões, trezentos e noventa e seis milhões e trezentos e quarenta e três mil cruzeiros), através de previsão calculada em dados levantados pelo Grupo de Trabalho que a elaborou.

A despesa por sua vez, sofreu compressão rigorosa, no sentido de não ser aumentado o déficit, embora nenhum serviço essencial tivesse sido sacrificado nas dotações necessárias e imprescindíveis à boa marcha da administração pública.

A despesa foi fixado em Cr\$ 14.002.188.145,00 (quatorze bilhões, dois milhões, cento e oitenta e oito mil e cento e quarenta e cinco cruzeiros), tendo o déficit alcançado a cifra de Cr\$ 1.605.845.145,00 (hum bilhão, seiscentos e cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e cento e quarenta e cinco cruzeiros), pelo motivo apontado.

Um critério racional orientou a referida Proposta, a fim de que o Estado não sofra solução de continuidade em suas obras e serviços fundamentais, não obstante a modificação que deverá ocorrer no Governo, no próximo exercício, por imperativo de ordem constitucional.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.S. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

(a) **MOYSÉS LUPION**  
Governador

**OFÍCIO:**

— do sr. Diretor da Imprensa Oficial do Estado, encaminhando o XXIII Volume dos Anais desta Assembléa, correspondente á 2a. Sessão da 4a. Legislatura, bem como a Ata do dia 8 do corrente. — **Agradeça-se.**

**TELEGRAMA:**

— do sr. Primeiro Secretário da Assembléa Legislativa do Estado do Ceará, solicitando o Regimento Interno dêste Poder Legislativo. — **Ao conhecimento da Casa.**

**OFÍCIO:**

— do Sr. Dr. Benjamin de Andrade Mourão, Presidente da Companhia Paranaense de Energia Elétrica, acompanhado de informações, referente a concessão feita pelo Governo do Estado de São Paulo autorizando a USEL-PA a fornecer a energia, em Londrina, dá hidrelétrica Lucas Nogueira Garcez, conforme solicitação feita pelo officio S/369/60, desta Assembléa. — **Á Comissão competente.**

**REQUERIMENTO:**

— do sr. deputado Paulo Camargo, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei nº 510-60.

**PROJETOS DE LEI:**

**Projeto de Lei nº**

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

**D E C R E T A:**

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), à Maria Xavier Leoni, viúva de Aloisio Passos Leoni, ex-servidor público estadual.

Art. 2º — As despesas com a execução da presente Lei, correrá pela verba própria do Orçamento do Estado.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1.960.

**Anibal Khury**

**JUSTIFICATIVA:** Como se vê da certidão inclusa, a beneficiária da presente proposição é viúva de um cidadão que, durante largos anos, prestou inestimáveis serviços ao Estado, no setor da assistência médico-hospitalar.

O mesmo documento, ao qual respeitosamente remetemos quantos desejarem inteirar-se do "curriculum vitae" de dedicado funcionário, é bem um atestado elogiável de uma vida toda ela consagrada ao serviço público.

Não obstante isso, Dna. Maria Xavier Leoni, em razão do desapêgo aos bens materiais sempre demonstrado pelo seu marido, na verdadeira missão apostolar que desempenhou, ficou sem os recursos elementares de subsistência, ainda que modesta.

Cabe, nêsse caso, ao Poder Público ampará-la, já como reconhecimento, já como prêmio, por tanto idealismo e amor à causa pública.

**Projeto de Lei nº**

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

**D E C R E T A:**

Art. 1º — Aos professores, estudantes, caixeiros viajantes e operários, inscritos nas respectivas entidades de classe, será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o preço das passagens dos transportes coletivos rodoviários, municipais e inter-municipais.

§ único — Os professores, estudantes e operários, para gozarem da concessão, deverão exhibir uma caderneta visada pelas empresas de transporte, no ato da aquisição das passagens.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1960.

(a) **Waldemar Daros.**

**JUSTIFICAÇÃO:** — O principal objetivo da apresentação do presente Projeto de Lei é procurar desafogar a bolsa das laboriosas classes dos professores, estudantes, caixeiros viajantes e operários, tão sobrecarregadas em face do alto custo de vida, que ora aflige toda a Nação brasileira.

Convém ressaltar que iniciativa semelhante já foi tomada pela Colenda Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, com plena aceitação pelas partes diretamente interessadas.

Assim, nada mais justo que o Poder Legislativo do Paraná aprove o benefício ora proposto, a exemplo do que já se fez no progressista Estado Sulino.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Acha-se no recinto da Assembléia o sr. Ministro Extraordinário e Plenipotenciário do Estado de Israel, o Sr. Joseph Tekoah. Esta Presidência suspende a sessão por 10 minutos, para que os srs. Deputados possam cumprimentá-lo.

O SR. PRESIDENTE — Declaro reaberta a sessão. Concedo a palavra ao sr. deputado Amaury Silva, primeiro orador inscrito.

O SR. AMAURY SILVA — Sr. Presidente, srs. Deputados. Quando esta Assembléia discutia a votação da Redação Final do Projeto de Lei que visava criar 59 novos Municípios no Paraná, desta tribuna, interpretando o pensamento da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, tive oportunidade de acentuar que jamais fôra propósito dos Deputados trabalhistas impedir por qualquer forma ou modo, a criação de novos Municípios no Paraná.

Mas, acentuava também, sr. Presidente, que quando a nossa bancada desejava impedir que a Redação Final fôsse votada, assim agia porque estava munida de informações dignas do maior crédito, em razão das fontes onde foram obtidas, de que era propósito do sr. Governador do Estado tão logo sancionasse o Projeto de Lei, nomear prefeitos interinos, prefeitos interventores para as novas unidades recém-emancipadas.

Esta afirmação foi contestada em plenário como descabida e de nenhuma valia para os srs. representantes do povo ligados ao oficialismo e componentes da bancada do Partido Social Democrático nesta Casa, que asseveravam, na ocasião, que não passava pela imaginação dos responsáveis pela direção da coisa pública, a prática de tal ato. Como se não bastasse essa primeira negativa colhida neste plenário, o então Secretário do Interior e Justiça dêste Governo, sr. deputado Colombino Grassano, fêz publicar nota oficial do seu gabinete, pela qual anunciava a toda a população paranaense que eram inverídicas e destituídas de qualquer fundamento as notícias veiculadas pela oposição de que o Poder Executivo estivesse inibido do propósito de efetuar a nomeação de Prefeitos interinos. Dava, como razão preponderante para assim não proceder o Chefe do Executivo, o impedimento constitucional existente e, mais ainda, a certeza anunciada pelo Secretário de Interior e Justiça de que, próximas como estavam as eleições para Presidente e Vice-Presidente da República e para Governador do Estado, não havia necessidade da nomeação de Prefeitos interinos, porque na mesma oportunidade ferir-se-iam as eleições para Prefeitos dos Municípios recém-criados.

Interpretando a nota oficial do sr. deputado Colombino Grassano, afirmo que êle tinha escamoteado a verdade e que refletia, principalmente, a falta de seriedade com que os homens que se investem da função pública dêste Governo encaram a vida paranaense.

Isto porque, sr. Presidente, dizia eu naquela oportunidade, não cabia ao sr. Secretário do Interior e Justiça e a ninguém do Poder Executivo ou Legislativo marcar data para a realização de eleições no território paranaense, por ser isto da competência exclusiva e indeclinável da Justiça eleitoral.

Mesmo assim, e infelizmente, a Assembléa Legislativa achou por bem votar a redação final do projeto e enviá-lo à sanção do Governô. Já é de conhecimento público que o sr. Moysés Lupion, tão logo sancionou o projeto, passou a nomear prefeitos interinos e já o fez em mais de 16 dos novos municípios, atentando violentamente contra dispositivo constitucional claro e inequívoco, que impede o exercício dessa atribuição e atendimento mesmo, sr. Presidente, contra a autoridade de que estava investido o seu auxiliar de governô, sr. deputado Colombino Grassano, que expedia, em razão do cargo que ocupava, nota oficial que passou a ser o pensamento do governô, afirmando a inexistência de qualquer propósito de nomeações interinas.

Eu gostaria de saber neste instante, sr. Presidente, se depois de tudo isto, o sr. Colombino Grassano ainda é Secretário de Estado; acho que S. Excia. deveria mesmo, não sendo mais o Secretário do Interior e Justiça, demitir-se de qualquer outra função que esteja exercendo no Governô, porque, quando S. Excia. sofre publicamente este vexame de ficar desmoralizado face à opinião pública, não é só a sua pessoa física que fica atingida mas também a Assembléa Legislativa, a quem o sr. deputado Colombino Grassano deve prezar e defender, quando estiver investido de funções num outro Poder. Porque, S. Excia., acredito eu, a partir dessas nomeações, não terá jamais autoridade para afirmar coisa alguma, publicamente, porque o primeiro a inutilizar-lhe as afirmações e as informações é o seu próprio chefe, o Sr. Governador do Estado.

O sr. Antônio Annibelli — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento). Ainda hoje li e vi num clichê publicado num jornal, se não me falha a memória, deve ser, não tenho certeza, o "Diário do Paraná", que traz à público, o ato de posse de um determinado Prefeito, nomeado nessas condições, assistida essa posse pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação e Cultura, do nosso Estado, o sr. deputado Colombino Grassano, na presença do atual Secretário do Interior e Justiça, meu querido amigo, Professor Oliveira Franco Sobrinho.

Era o aparte que queria dar a V. Excia.

O SR. AMAURY SILVA — Agradeço muito a colaboração que me dá o meu prezado companheiro de bancada, sr. deputado Antonio Annibelli, que não só me informa que o sr. deputado Colombino Grassano continua como Secretário de Educação e Cultura e, mais ainda, que ratificá com a sua presença os atos do sr. Governador do Estado, nomeando prefeitos interinos, o que, de resto, sr. Presidente, nos leva a um estado de melancolia e de desengano, porque pensávamos nós que os moços, aquêles que vêm para a vida pública em razão da vontade popular, não têm necessidade de tão cedo enchovalhar-se e desmoralizar-se simplesmente porque estão gostando do calor do oficialismo.

O sr. Luiz Alberto Dalcanalle — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento). Tive oportunidade de ouvir na Rádio Cultura do Paraná uma entrevista que o ilustre Secretário do Interior e Justiça, dr. Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, deu ao jornalista e radialista Osmann de Oliveira. Interpelado sobre a afirmativa que o deputado Colombino Grassano, quando ocupava aquela Pasta, fez ao povo do Paraná, S. Excia. respondeu que o Secretário de Estado não interpretava o pensamento político do governô do Estado e que, se ontem chovia, hoje, fazia sol. Veja V. Excia., meu caro e nobre líder deputado Amaury Silva, a que ponto chegamos, que um Secretário de Estado, e da pasta política, venha justificar-se perante a

opinião pública e o povo do Paraná, dizendo que, se ontem chovia, hoje faz sol, no Paraná. Era o aparte que queria dar a V. Excia.

O SR. AMAURY SILVA — Para nós, nobre Deputado, para nós da oposição que praticamos atos e que expendemos nosso pensamento político sem medo, sem temor, sem a preocupação do servilismo ou do agrado, sempre esteve fazendo sol naquela ocasião e hoje chovendo, continua a miséria, a traição, a vergonha em todo o território paranaense, em razão da irresponsabilidade, da indignidade com que conduzem este pedaço do Brasil, os homens que se assenhorearam do Poder.

Mas, sr. Presidente, o sr. Moysés Lupion, é um homem que precisa ser analisado através dos seus atos e das suas atitudes nos dois períodos governamentais que exerceu no Paraná. Neste segundo, não pode estar passível só às críticas da oposição, só daquêles que se opõem ao seu estilo político e administrativo. Acredito que, mesmo dentro do Partido Social Democrático, fora aqueles que honrada e dignamente já dissentiram da orientação oficial, ainda não de existir homens com consciência jurídica, ainda não de existir homens com sensibilidade moral, que não se conformam com o desrespeito que o sr. Moysés Lupion pratica contra toda a consciência jurídica do nosso Estado, no instante em que, através de 3 atos diferentes e quase simultâneos, ele inutiliza, rasga e corrompe dispositivo da Constituição Federal e da Constituição Estadual. Diziamos nós que o sr. Moysés Lupion, nos dois períodos governamentais, é uma figura diferente de si própria. No primeiro governo, o sr. Moysés Lupion, ao fiada os 4 atos de administração, caiu em desmandos, quando praticou aquela célebre negociata do Departamento de Geografia, Terras e Colonização, delapidando grande parte da área territorial do Estado.

Mas, não mexia S. Excia., naquela ocasião, em terreno que dissesse respeito à interpretação das leis e à real aplicação dessas mesmas leis.

No segundo, porém, S. Excia. inverteu as coisas. A prática dos roubos e o exercício da corrupção administrativa foi prato predileto desde os primeiros dias de sua gestão. E, agora, ao final desta gestão, o sr. Moysés Lupion, não satisfeito exclusivamente com a prática de crimes comuns, inova para investir contra princípios consagrados nas Constituições da República e do Estado, como que sentenciando que no Paraná não há mais capacidade de reação e que o comodismo atingiu a tal ponto que ninguém mais se insurge contra esses desmandos.

Mas, sr. Presidente, nós sabíamos e tínhamos certeza de que o Governador do Estado queria a instalação dos novos Municípios como um instrumento de ação política para favorecer a campanha do candidato oficial.

Aceitamos com resignação, com paciência e com tolerância todas as injectivas que foram feitas contra nós através dos jornais oficiais, de que éramos contra os anseios autonomistas das populações interioranas; que impediamos que o Paraná se desdobrasse em novos Municípios unicamente porque os interesses eleitorais do Partido Trabalhista Brasileiro assim determinava.

Aceitamos tudo isso com paciência, sr. Presidente, embora afirmássemos sempre que nunca estivemos contra a criação desses novos Municípios, porque criados estavam quando encerrada a 4a. votação da matéria. Mas, tínhamos certeza, isto sim, que ocorreria a nomeação de Prefeitos para os Municípios que havíamos criado. São esses beleguins do Palácio Iguazú que vão para as novas Comarcas recém-criadas, sem autoridade, sem representarem o pensamento daquelas áreas eleitorais e que servirão, portanto, só e unicamente, como cabos eleitorais para a conquista de votos ao candidato apoiado pelo Partido Social Democrático.

Agora, sr. Presidente, que de fato já é público, que essas nomeações ai estão para serem examinadas num desrespeito à Constituição, a dispositivos constitucionais, nós queremos, neste instante, chamar a atenção dos srs. Deputados que compõem esta Casa, pertençam eles a que partido perten-

cerem, estejam eles apoiando e amparando as candidaturas a Governador que estiverem, apelar a todos, sr. Presidente, para que nós do Poder Legislativo, não permitamos que sofismas, artificios e entrevistas adredeamente encomendadas não levem de roldão, neste episódio, a autoridade desta Assembléia. Nós queremos que ela reaja, e reaja à altura, entregando todos os recursos que a Constituição lhe conferir para que se dê ao Paraná um testemunho de que ainda há quem ame esta terra, e ainda há quem defenda os seus brios e o orgulho das suas gloriosas tradições que estão sendo agora conspurcadas e denegridas pelos atuais detentores do Poder Público.

Que o sr. Colombino Grassano, que de resto não é jurista, que de resto tornou-se conhecido na vida publica paranaense há muito pouco tempo, emprestasse seu nome para dar cobertura àquilo que era o desejo velado do Governador, nós ainda admitimos. Mas não podemos, sr. Presidente, aceitar a palavra do mestre insigne do Direito Administrativo da nossa gloriosa Universidade do Paraná, que na sua Faculdade de Direito por tantos anos empresta o vigór da sua inteligência ensinando Direito aos moços, nós não podemos compreender que uma pessoa com êsses atributos e com essas qualidades, e refiro-me ao eminente Deputado Federal, Professor Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, que é homem conhecido e respeitado por uma vida pública pontilhada de atos que o credenciam, venha agora, como responsável pela direção da Secretaria do Interior e Justiça, proclamar a legalidade e a constitucionalidade dos atos de nomeação de Prefeitos interinos. Não porque neste instante e tenho o orgulho de dizer que sou amigo pessoal do Professor Manoel de Oliveira Franco, não porque neste instante em que ele dá essa entrevista ele não pode esquecer que ali não está falando só o Secretário do Interior e Justiça; não está falando só o político; não está falando só o homem que é partidário — ali está falando o Professor de Direito, que tem responsabilidade pela educação dos moços. Ali está falando o Deputado Federal que na Câmara dos Deputados tem a incumbência de zelar pela segurança efetiva das disposições constitucionais, votadas e criadas. Nós precisamos neste instante em que, mais uma vez, vimos condenar os atos de verdadeiro arbitrio praticados pelo Governador do Estado, como se estivéssemos em regime de plena ditadura, querendo chamar à razão o sr. Secretário do Interior e Justiça, para que S. Excia. com autoridade de jurista que tem, não dê amparo, não dê cobertura e nem justifique essas heresias jurídicas cometidas pelo sr. Governador, que tanto nos amesquinham, que tanto nos inferiorizam no concôrto da federação brasileira.

Passamos então a examinar como e porquê, S. Excia. entende que podia o sr. Governador do Estado nomear prefeitos-interventores.

Em entrevista concedida ao jornal "Diário do Paraná", edição de domingo passado dia 7, afirmou S. Excia. — A condição de nomeação de prefeitos para municípios novos, foi e é de imperativo Constitucional. Não poderemos deixar abandonados os novos municípios. A administração pública se caracteriza pela unidade administrativa. Dou dois exemplos substanciais: o primeiro com a nomeação para Prefeito feita pelo antigo sr. Governador Munhoz da Rocha, por ocasião da autonomia do município de Curitiba; o segundo com a nomeação do sr. Sette Câmara, para governador do Estado da Guanabara.

São claros os incisos no artigo 18, parágrafo dois da Constituição Federal de 1946. Os itens 5.º e 17.º da Constituição Estadual, combinados com o artigo 3.º do Ato das Disposições Transitórias da referida Constituição, tendo em consideração também, a Lei 4.245 de 25 de junho de 1960, que cria e manda instalar os novos municípios paranaenses.

Somos um governo municipalista. Jamais abandonaríamos os interesses públicos dos municípios.

**Aceitemos o progresso econômico paranaense nas suas expressões de verdade econômica e administrativa.**

Sr. Presidente, não podiam ficar sem reparo as afirmações feitas pelo

atual sr. secretário do Interior e Justiça, o ilustre professor Manuel de Oliveira Franco Sobrinho.

Analiseemos exemplos que S. Excia. traz para reforço da opinião que emite sobre a nomeação dos novos prefeitos.

O primeiro deles é aquêlê aduzido por S. Excia., ou seja, o precedente da nomeação do Prefeito de Curitiba, quando nossa capital ganhou autonomia municipal.

Ora, desde logo há uma contradição flagrante. Curitiba não era município novo. Se não era o mais velho, talvez era um dos mais velhos do Paraná.

A única coisa que Curitiba não tinha era autonomia, mas tinha prefeito, tinha serviços públicos organizados, tinha leis diretoras da vida municipal em pleno vigor e em plena vigência. O que ocorreu foi única e exclusivamente o seguinte: sancionada a lei que deu autonomia ao município, o sr. governador do Estado evidentemente que precisava dar continuidade no território curitibano, que era seu prefeito, para dar execução às leis municipais que regulavam a vida da cidade.

Ora, seria eu o último a pretender discutir Direito Público ou Direito Administrativo com o ilustre sr. professor da Faculdade de Direito de nossa Universidade. Mas S. Excia., muito mais do que eu, sabe que os princípios consagrados pelo Direito Público e pelo Direito Administrativo, para consolidação dos órgãos governamentais — sejam eles da órbita federal, estadual ou municipal — para existirem ou terem vida, e para poderem praticar atos, passam por três fases distintas. A primeira da criação ou da instalação, a segunda da constituição e a terceira da organização. Antes disso não há que falar-se em município nos termos em que pretende o ilustre sr. secretário do Interior e Justiça. A constituição do município está evidente que se dá depois da criação, em razão da eleição, da escolha pelo voto direto, do prefeito e dos vereadores que comporão a câmara municipal. A partir daí, então, é que se nota a fase da organização municipal, exatamente com a votação das leis do Código Tributário, das leis orçamentárias e de tudo que organiza a vida municipal, criando normas para o poder público e para os munícipes. O que há com êsses municípios recém criados, é exclusivamente o desmembramento do território a que anteriormente pertenciam. E, antes da justiça eleitoral marcar as eleições, antes do povo escolher, livre e soberanamente aquêles que devem dirigir seus destinos, antes do eleitorado constituir sua câmara de vereadores, a nova unidade continua, jurídica e constitucionalmente, a pertencer, para os efeitos administrativos, ao município sede do qual foi desmembrado. E não precisará buscarmos grandes argumentos e exemplos; basta indagarmos, neste instante, nesta Assembléia, quais serão os atos que êsses prefeitos poderão praticar? Será que vão arrecadar impostos? Será que vão lançar os proprietários do novo município? Nada disso. Continuarão a manter esta relação de ordem administrativa com a sede do município, com o prefeito e com a câmara de vereadores da localidade de onde êle foi desmembrado. Êsses prefeitos, assim nomeados, não passam, como já disse e reafirmo, de figuras decorativas, de instrumentos de pressão eleitoral, de coação à vontade do eleitorado porque em regra, sr. Presidente, êle sequer poderão assinar, como Prefeitos, qualquer papel.

Portanto, me parece, sr. Presidente, data venia do sr. Secretário do Interior e Justiça, que o exemplo de S. Excia. foi de uma infelicidade sem par. Curitiba não era município novo, não estava sendo criado; Curitiba estava constituído e organizado. O que não poderia era a autonomia política, uma conquista e vitória do povo curitibano, trazer a consequência da paralização total do serviço administrativo até a eleição. Nomeou-se um prefeito para Curitiba, porque a cidade tinha autonomia, era necessário a continuação de um prefeito, para responder pelos atos administrativos da ci-

dade, até a eleição de um novo, que seria escolhido em razão da autonomia conquistada.

Em seguida, sr. Presidente, o ilustre Professor Manoel de Oliveira Franco Sobrinho alude ao exemplo dado pelo sr. Presidente da República, quando nomeou o ilustre Ministro Sete Câmara, Governador interino do novo Estado da Guanabara.

Sr. Presidente, o Distrito Federal era município. Prefeito também existia ali, de nomeação de S. Excia. o sr. Presidente da República; Câmara de Vereadores ali legislava para regular e regulamentar a vida da cidade; transformado o Distrito Federal em Estado autônomo, está evidente e está claro que também constituído e organizado aquele Estado, aquela unidade territorial não poderia ficar acéfala, não poderia ficar sem alguém que assumisse as responsabilidades da vida administrativa. Mas, mesmo assim, veja, V. Excia., o sr. Presidente da República, para nomear o Governador Interino passou o seu ato pela autorização do Senado da República e da Câmara Federal e mesmo assim a controvérsia jurídica em torno do assunto é enorme. Existem mesmo aqueles que, mais radicais na interpretação do texto constitucional, admitem e proclamam que o sr. Presidente da República não poderia nomear o Governador interino.

Não vejo como, sr. Presidente, em qualquer dos dois exemplos, encontrar o sr. Secretário do Interior e Justiça amparo para os atos ilegais e inconstitucionais do sr. Governador do Estado. Mas, não é só, sr. Presidente, nós precisamos examinar...

O SR. PRESIDENTE — A Mesa comunica ao nobre orador que está esgotada a hora do Expediente.

O SR. AMAURI SILVA — Pediria a V. Excia., sr. Presidente, que me concede mais alguns minutos para terminar minha oração.

O SR. PRESIDENTE — Esta presidência concede 15 minutos para V. Excia. concluir o seu discurso.

O SR. AMAURI SILVA — Obrigado a V. Excia.

A Constituição Federal em seu artigo 18 diz: (1<sup>o</sup>) “Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição”.

O § 2.<sup>o</sup> diz: “Os Estados proverão as necessidades do seu governo e da sua administração, cabendo à União prestar socorro em caso de calamidade pública.”

Ora, sr. Presidente, me parece que há uma Constituição Estadual do Paraná que exatamente, em razão deste próprio dispositivo, rege e regula os princípios pelos quais se deve orientar a vida político-administrativa do Paraná. Então vamos ver, sr. Presidente, que o nobre deputado Oliveira Franco Sobrinho, quando alude ao artigo 8.<sup>o</sup> das Disposições Transitórias, pisa terreno movediço, difícil de manter em pé mesmo aqueles que, pela inteligência e pelo trato com as coisas do direito, procuram argumentar. O artigo 8.<sup>o</sup> das Disposições Transitórias, diz: “Até serem empossados os Prefeitos e Vereadores eleitos, os Municípios serão administrados de conformidade com a legislação vigente, na ata da promulgação da Constituição e por Prefeitos nomeados pelo Governador do Estado.”

Ora, sr. Presidente, sabem todos que quando foi votada a Constituição do Paraná, em 1947, saíamos de um regime discricionário, saíamos da ditadura e, portanto, esse dispositivo teve a finalidade exclusiva de regular a vida daqueles municípios criados, como não houvesse ainda a vigência e a aplicação de dispositivos constitucionais e legais reguladores da vida municipal, então o Governador continuaria com a atribuição e competência de nomear Prefeitos, até que as eleições fossem marcadas e realizadas. Mas

agora existe dispositivo na nossa Constituição Estadual que terminantemente proíbe ao Governador do Estado a prática de atos dessa natureza, porque o nosso estatuto maior, a nossa Carta Estadual, como não podia deixar de ser, respeitou o princípio estabelecido na Constituição Federal, de conferir aos municípios a mais ampla autonomia. É de ver-se então, que a regra geral estabelecida pela Constituição, se não é aquela que determina, que obriga a mais irrestrita observância dessa autonomia, autonomia conferida com tanto rigor que, inclusive o desrespeito a ela, que inclusive a infringência, a desobediência a esse dispositivo confere ao Legislador o direito de arguir a prática de qualquer ato que atente contra essa autonomia, como crime de responsabilidade. A Constituição Federal, no seu artigo 7, inciso VII, alínea e, permite também que as Assembléias Legislativas pleiteiem a intervenção federal no Estado que romper ou violar a autonomia municipal. É de ver-se, portanto, sr. Presidente, quando é que pode o Governador do Estado nomear Prefeitos interinos, nomear Prefeitos interventores.

**Diz o art. 127 da Constituição:** — “Serão de nomeação do Governador do prefeito da Capital do Estado, os dos Municípios onde houver estâncias hidrominerais naturais, quando beneficiadas pelo Estado ou pela União e os daqueles que a lei federal, nos termos da Constituição da República declarar bases ou portos militares de excepcional importância para a defesa externa do país”.

Aqui, sr. Presidente, está estabelecida a única competência que o Governador do Estado tem para a nomeação de Prefeitos interinos ou Prefeitos interventores, porque declara ela serem do cumprimento, da observância de regras que vem de nossa Carta Magna e que portanto o Legislador e o Constituinte tiveram que sustentar e incluir em nossa Carta Estadual.

Mas, sr. Presidente, temos ainda o art. 3.º da Constituição Estadual que diz: — “A organização do Estado tem por base o Município, cuja autonomia é assegurada nos termos desta Constituição”.

O art. 49 dispõe: — “São crimes de responsabilidade os atos do Governador definidos em lei que atentem contra esta e a Constituição Federal”, e especialmente contra: — Inciso II — o livre exercício dos poderes legislativo, judiciário e dos órgãos municipais”.

Sr. Presidente, sustento eu que há uma usurpação, absolutamente constatada, dos poderes e dos direitos que do povo daqueles Municípios que foram criados, quando o sr. Governador do Estado nomeia esses Prefeitos interinos. Há um absoluto enquadramento nesse dispositivo que acabo de ler, porque os Prefeitos eleitos por eleições normalmente marcadas e realizadas, sabiam e tinham conhecimento que iam administrar área territorial conhecida, e tanto esse é um princípio observado com o maior rigor que há uma jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que inquina de inconstitucional a realização de eleições para novos municípios, enquanto não terminar o mandato de Prefeitos eleitos para municípios certos. Ora, sr. Presidente, se o intérprete da Lei, se o Supremo Tribunal Federal foi tão longe em assegurar essas garantias constitucionais de autonomia municipal, o que se poderá dizer quando o Prefeito que para lá vai nada mais é do que o resultado de um ato de arbitrio, de um ato de violência e de um ato de prepotência? Evidentemente que, além dos direitos assegurados que o Prefeito tem, esta Assembléia possui também competência para examinar a atitude do sr. Governador através da clareza meridiana do texto constitucional lido.

Acho e entendo que neste instante, quando o sr. Governador do Estado pisoteia a Constituição, não nos devem separar interesses meramente eleitorais, não nos devem dividir quesilhas pessoais, precisamos, isso sim, unirmo-nos em torno daquilo que se quer, no Paraná, inutilizar de uma vez por todas, unirmo-nos em torno das tradições de independência e de moralidade do povo paranaense, embora estejam esses cinco anos de Governo presidido e administrado por alguém que não soube compreendê-lo.

Dizia eu, sr. Presidente, e peço licença a V. Excia., avisando que em

seguida concluirei o meu discurso, que há ainda para reparar essa verdadeira ofensa ao texto Constitucional praticada pelo sr. Governador do Estado, a medida da intervenção federal, que pode e deve ser pleiteada para que não se passe a todos quantos vivem e trabalham neste Paraná, um atestado de comodismo e de indiferença que pode ser até interpretado como convivência.

O artigo 7.º da Constituição Federal proclama: "O Governo Federal não intervirá nos Estados, salvo para: inciso 7.º: assegurar a observância dos seguintes princípios: alínea "e": autonomia municipal".

Sr. Presidente e srs. Deputados, estive no interior exatamente quando o Diário Oficial publicava os primeiros atos de nomeações de prefeitos interventores. Posso trazer à Casa a segurança de que nem mesmo aqueles contemplados com a nomeação se encontram convencidos de que são Prefeitos. Não sabem o que fazer nem que atos praticar, e eu tenho certeza de que muitos deles até declinarão do convite que receberam porque, alertada e orientada como está a opinião pública do interior, temem os Prefeitos nomeados cair no ridículo, em razão do ridículo do próprio ato.

Sr. Presidente, muitas vezes, nesta Assembléia, nesta e na legislatura passada, tivemos necessidade de examinar e de condenar atos do Poder Executivo atentatórios à Carta Constitucional e às leis em vigor.

Não queremos, sr. Presidente, tumultuar a vida do Estado. Não estamos aqui para fazer ameaças. Não queremos desastres, mesmo porque a oposição não interessa nesta hora e nesta fase, desastres. Ela está com o pleito ganho. O entusiasmo e o calor das populações do interior que recebem o candidato da oposição dão a certeza e a segurança de que tudo isto vai se modificar.

Mas, é preciso que o Poder Legislativo paranaense neste instante sem nenhuma preocupação de ordem política, sem nenhuma preocupação de interesse partidário, examine com cautela e com seriedade, isto que vem acontecendo no Paraná, porque do contrário sr. Presidente, teremos perdido muito da nossa autoridade.

Assistir indiferente à essa monstruosidade jurídica que o Governador pratica, é incentivar-lhe à prática de novos e mais tormentosos atos infratores de regras legais e constitucionais.

E tanto é assim que acontece que S. Excia., não satisfeito com esse absurdo da nomeação de prefeitos interinos, venha agora, sr. Presidente, ofender mais uma vez o Poder Legislativo paranaense, quando transfere para a minha cidade, para Londrina, a sede do Governo Estadual.

Ainda há pouco S. Excia. determinou a leitura pelo 1.º Secretário desta Casa de um ofício encaminhado à Assembléia capeando a proposta orçamentária para 1961. Este ofício, sr. Presidente, está datado de Londrina. Pergunto à V. Excia. se é clandestino ou não este Governo que lá está. Se a transferência da sede do Governo para Londrina não se prende única e exclusivamente à propósito eleitoral de impressionar as populações do interior.

A minha objeção a isso não se prende ao fato de ter sido escolhida Londrina ou qualquer outro Município, para transferência provisória da sede do Governo. A minha cidade bem merece a honra de abrigar a sede do Governo Estadual, mas, pergunto se esta Assembléia tem conhecimento oficial da transferência, se o Governo Estadual encaminhou à V. Excia. ou ao Presidente efetivo desta Casa, o projeto de lei necessário para que a Assembléia desse a autorização indispensável para que o Governo para lá se transferisse. Desconheço se houve esta providência, mas acredito que não. E então a Assembléia estaria permitindo, sr. Presidente, que o Governo, clandestinamente, saísse de sua sede oficial e constitucional, exclusivamente para pretender embair a boa fé dos homens do interior. Mas, sr. Presidente, se fomos de abdicação em abdicação, de premissa em premissa concordando que o Governo assim aja e assim proceda, acredito que amanhã,

quando a violência for maior contra os brios desta Cese, já teremos perdido qualquer oportunidade de reagir.

Acho, sr. Presidente, e entendo, srs. deputados, que a reação deve vir agora, vigorosa e violenta, man dentro da lei e dentro dos princípios consagrados pela Constituição para que se recoloque o Paraná na tranquilidade de sua vida constitucional e para que se impeça que se modifique a fisionomia de tranquilidade que até agora existiu para as eleições. Porque dúvida não há de que a intenção do Governador, através de Prefeitos nomeados, de delegados de Polícia que leva para as novas unidades, através de coletorias estaduais que instala, de fiscais para lá enviados, não é outra senão a de intranquilizar, outra não é senão a de coagir, de violentar a vontade livre do eleitorado do interior.

Neste instante, conclamo para um debate amplo, para uma discussão jurídica, para um exame frio dos atos que aí estão, todos aqueles que pertencem a outros partidos e a outras bancadas mas que, como nós, têm interesse na defesa das soberanas reivindicações do povo paranaense. Eu os conclamo para que, num trabalho sério, para um trabalho onde as participações de ordem política não podem cegar os homens no atendimento de um objetivo que é mais do povo do que nosso.

Nós estamos com uma jornada que há de ser aquela que, desde logo, livrará, mesmo que temporariamente, o Paraná desta vergonha, deste desmando, desta ignomia que vem sendo praticada pelo sr. Moysés Lupion.

Encerro meu discurso, sr. Presidente, dizendo a V. Excia. e aos srs. Deputados que a reação é necessária porque isoladamente a nenhum de nós aproveita isto que aí está. Ninguém pensa ou pretende tirar proveito dos atos praticados pelo Governo. Seus ardis e astúcia são por demais conhecidos.

Calamos na área do raciocínio tranquilo e meditado e vamos, sr. Presidente, com autoridade e com desassombro fazer a implantação, no Paraná, do regime da ordem, da lei e da legalidade.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a hora do Expediente. Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

com a presença de 26 srs. Deputados.

Em vista de ter sido enviada a esta Assembléia a Proposta Orçamentária e não estando constituída a Comissão de Orçamento, esta Presidência convoca os srs. deputados Néo Martins, Lincoln da Cunha Pereira, Mário de Barros, Amaury Silva, Nilson Ribas e Machado Lima para que na próxima sessão, às 16 horas, compareçam à Sala das Comissões para ser instalada a Comissão de Orçamento, sob a Presidência do sr. 1.º Vice-Presidente da Casa.

Há sobre a Mesa, projetos de lei de autoria dos srs. deputados Waldemar Daros e Anibal Cury, que necessitam de apoio. Apoiados. Irão à Comissão de Constituição e Justiça.

Requerimento de autoria do sr. deputado Paulo Camargo, requer urgência para o Projeto de Lei 510-60. Aprovado.

O SR. MÁRIO FARACO — (Pela ordem). Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai se proceder a verificação de votação requerida pelo sr. deputado Mário Faraco. Srs. Deputados que aprovam o requerimento de autoria do sr. deputado Paulo Camargo queiram levantar-se. Srs. Deputados que rejeitam o requerimento queiram levantar-se. 14 srs. Deputados aprovam. Nenhum rejeita. Não há quorum para votação.

O SR. LUIZ ALBERTO DALCANALLE — (Pela ordem). Sr. Presidente, requeiro a chamada nominal dos srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE — Deferido o requerimento do nobre Deputado, a Mesa solicita ao sr. 1.º Secretário que proceda a chamada nominal.

(É feita a chamada nominal)

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada 13 srs. Deputados. Não há quorum para funcionar a sessão.

Nestas condições, encerra-se a presente sessão, convocando outra para a próxima terça-feira, dia 16, a hora regimental, com a mesma

**ORDEM DO DIA,**

designada para a sessão de hoje e mais

2.ª discussão do Projeto de Lei n.º 381-60;

1.ª discussão dos Projetos de Lei ns. 836-59, 510-60.

Levanta-se a sessão.

---